

## **VALOR PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - VEP**

### **O QUE É O VEP?**

É um Instrumento de Comercialização Governamental, concedida àqueles que se dispõem a adquirir produto do Governo Federal, promover o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida, mediante o recebimento de uma subvenção econômica definida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização do leilão eletrônico.

Neste instrumento são priorizados os produtos de safras antigas, os considerados sob risco de perda do valor comercial ou em deterioração, as pontas de estoques e saldos remanescentes em quantidades irrelevantes para o mercado, os localizados em regiões distantes.

### **QUANDO É LANÇADO O VEP?**

Quando o preço de mercado está acima do preço mínimo.

### **REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO**

As operações com o VEP obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 21/02/02 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e disponíveis para consulta na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)).

### **QUEM PODE SE BENEFICIAR DO VEP?**

Todos os segmentos definidos no Aviso específico divulgado pela CONAB e que se disponham a disputar o produto pelo valor de referência fixado pelo Governo Federal.

### **O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?**

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os Prêmios oferecidos pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente junto à Bolsa para a qual opera, sendo necessário, quando exigido em Aviso específico, a comprovação do efetivo exercício de sua atividade.

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o que deverá ser previamente feito junto a qualquer órgão da administração pública ou junto à própria CONAB.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá optar e oferecer proposta no (s) lote (s) de seu interesse, ofertado (s) no Aviso de venda.

### **COMO TER ACESSO AO LEILÃO?**

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as bolsas credenciadas estarão simultaneamente interligadas.

A CONAB divulgará por meio das bolsas e da INTERNET, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor encarregar-se-á de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

### **PROVIDÊNCIAS APÓS O LEILÃO**

Encerrado o leilão, a Bolsa emitirá o documento comprobatório da operação.

O arrematante deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas e de acordo com o Aviso específico, deverá:

- 6- realizar o pagamento integral correspondente à quantidade arrematada, na conta corrente especificada no Aviso;
- 7- comprovar o escoamento do produto na Superintendência Regional da CONAB que jurisdiciona o local de destino do produto mediante a apresentação de toda documentação exigida no Aviso;
- 8- o descumprimento de qualquer do prazo acarretará no cancelamento automático da operação;
- 9- o arrematante que não efetuar o pagamento integral da operação ficará inadimplente junto a CONAB.
- 10- o arrematante que não comprovar o escoamento do produto perderá o direito ao ressarcimento do valor da subvenção.

### **QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?**

No prazo de 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino e na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.